



**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JABORANDI-
BAHIA E JOÃO CARLOS
SOARES DOS REIS SANTA
ROSA – ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n. Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa João Carlos Soares dos Reis Santa Rosa - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.943.997/0001-70, com sede na Rua Honorato, 18, Centro, São João da Ponte / MG, CEP: 39.430-000, neste representado pelo senhor João Carlos Soares dos Reis Santa Rosa, portador do RG N.º. MG 15741528, inscrita no CPF sob n.º 089.108.596-36, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação da Banda Sky Love, para apresentação durante os festejos de São Sebastião na Localidade de São Sebastião do Formoso no interior deste município, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO assume o compromisso do comparecimento da Banda Sky Love, para apresentação durante os festejos de São Sebastião na Localidade de São Sebastião do Formoso no interior deste município.

1.1. O CONTRATADO compromete-se a realizar um show no dia 19 de janeiro de 2019, no palco instalado no ginásio de esportes, para cumprir 02h30min (duas horas e trinta minutos) de apresentação a partir de 23h00min do dia 19/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 016/2019 da

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP nº 47.655-000



Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 08 de janeiro de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços será realizada na Quadra poliesportiva, no povoado de São Sebastião do Formoso município de Jaborandi, Bahia, durante os festejos de São Sebastião.
4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da CONTRATADA devendo o mesmo a responsabilidade da realização da apresentação da Banda Sky Love.
5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento para realização do serviço.
6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:
 - 7.1. Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no dia 14/01/2019.
 - 7.2. Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no dia 19/01/2019.
8. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
9. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
 - 9.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;



10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

12. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados após a execução dos serviços.

13. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

15. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

16. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

17. A vigência inicia-se dia 08 de janeiro e o seu término previsto para o dia 25 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultural

2.117- Comemoração de Festividades

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

19. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - As apresentações deverão ser feitas em horário previamente combinados com a empresa e a comissão organizadora da festa, os atrasos porventura existentes deverão ser compensados no final do show.

§ 3º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 50% do valor previsto na cláusula 2ª no caso de rescisão ou descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

21. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

22. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a obriga-se a:

a) efetuar, no prazo indicado na cláusula Quinta, os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

b) colocar à disposição da contratada palco, som e iluminação de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

23. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços obedecendo à seguinte programação: Início no dia 19/01/2019 as 23h00min até as 01h30 min do dia 20 de janeiro de 2019, apresentação da Banda Sky Love à ser realizada na quadra poliesportiva da Localidade de São Sebastião do Formoso no interior do Município de Jaborandi - Bahia.



§ 1º - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e / ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) ser responsável pelo transporte dos artistas, produção e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OUTRAS DESPESAS

24. As despesas com alimentação e hospedagem correrão por conta do CONTRATANTE.

§ 1º As demais despesas ficarão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

25. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

26. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

27. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor. para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi- Bahia, 08 de janeiro de 2019.

Ana Saraiva Rodrigues Fogaca

Gestora

Fundo Municipal da Educação de Jaborandi

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

CONTRATANTE

João Carlos Soares dos Reis Santa Rosa -

ME

CNPJ sob n.º 27.943.997/0001-70

CPF n.º 089.108.596-36

CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

estão 2017, 2020



Espécie: Extrato Contrato n.º 017/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 040/2018; **Favorecido:** Gomes Machado Construções e Serviços Ltda EPP; **Objeto:** Contratações de máquinas (Rolo Compactador e Escavadeiras Hidráulicas) para recuperação de estradas Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D'Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldcia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; **Valor:** 529.650,00; **Vigência:** 04/01/2019 à 31/05/2019; **Assinatura:** em 04/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 018/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 016/2019; **Favorecido:** João Carlos Soares dos Reis Santa Rosa - ME; **Objeto:** Prestação da Banda Sky Love, para apresentação durante os festejos de São Sebastião na Localidade de São Sebastião do Formoso no interior deste município; **Valor:** 15.000,00; **Vigência:** 14/01/2019 a 21/01/2019; **Assinatura:** em 08/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 019/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 053/2018; **Favorecido:** Wellington Nunes Hipólito da Silva ME; **Objeto:** Fornecimento de uniformes destinados aos alunos deste Município de Jaborandi; **Valor:** 19.553,20; **Vigência:** 08/01/2019 a 09/03/2019; **Assinatura:** em 08/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 020/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 059/2018; **Favorecido:** W A Construção E Serviços Ltda ME; **Objeto:** Contratações de pedreiro, Ajudante de Pedreiro e Carpinteiro na Construção de Pontilhão de madeira com base em concreto na comunidade de Barbatimão interior deste Município e na Desmontagem e Remontagem de Ponte em madeira e Construção de Base em concreto na comunidade de São Sebastião interior deste Município; **Valor:** 23.136,90; **Vigência:** 08/01/2019 à 12/02/2019; **Assinatura:** em 08/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 021/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 059/2018; **Favorecido:** W A Construção E Serviços Ltda ME; **Objeto:** Contratações de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro e Carpinteiro na Pavimentação em Paralelepípedos para proteção de Murro de Arrimo na Rua Anália Ferreira, na sede deste Município; **Valor:** 5.915,95; **Vigência:** 10/01/2019 à 31/01/2019; **Assinatura:** em 10/01/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 022/2019; **Fundamento:** Presencial n.º 064/2018; **Favorecido:** Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias demandas aos Funcionários do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 86.476,50; **Vigência:** 14/01/2019; **Assinatura:** em 14/01/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 023/2018; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 064/2019; **Favorecido:** Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 207.495,00; **Vigência:** 14/01/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 14/01/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 024/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 064/2018; **Favorecido:** Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 175.850,00; **Vigência:** 14/01/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 14/01/2019.

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.455-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683.2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Este documento está disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/epp/gonstataPublicar/instView:seant...FAB5...DIGITAL...CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001>
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.